PORTARIA № 046/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as seguintes,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor, **LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA**, Matrícula 302, para atuar como gestor do Contrato nº 031/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **E-MASTER TECNOLOGIA LTDA.**; cujo objeto é a locação, cessão de direitos de uso, e o oferecimento de infraestrutura de servidores gerenciada, equipamentos e/ou instâncias de servidores de segurança de internet, para fins diversos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, doravante denominados Sistemas Hospedados de Internet Modalidade denominada SafePlace Cloud.
- Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:
- I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
 - II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa)
 dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
- V encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.
- Art. 3º Estabelecer ainda, que o Gestor ora designado apresentará à Diretoria Geral da Câmara Municipal, relatório mensal sobre a execução do ajuste.
 - §1º − O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:
 - I descrição circunstanciada da execução do contrato;
 - II eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III – as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;

IV – a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

 $\S 2^{\underline{o}}$ – A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 4° – Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE - Presidente da Câmara -